

**CIRCULAR SUSEP Nº 022, de 3 de dezembro de 1997.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "g", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 9º, incisos II a IV, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

**RESOLVE:**

Art 1º - Os trabalhos de auditoria independente a que se refere o art 7º, alíneas "a", "b" e "c", da Circular SUSEP nº 10, de 2 de julho de 1992, serão realizados por profissional ou empresa com atividade no ramo, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art 2º A Entidade Aberta de Previdência Privada EAPP, ao contratar serviço de auditoria, deverá comunicar à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP o nome do profissional ou da empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da contratação.

Parágrafo único - Sempre que houver qualquer interrupção na prestação do serviço, esta deverá ser justificada à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, por meio de documento firmado pela Entidade Aberta de Previdência Privada

- EAPP e cancelado pelo auditor, no prazo de 10 (dez) dias a contar da interrupção.

Art. 3º - A Entidade Aberta de Previdência Privada - EAPP fica obrigada a remeter à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP o questionário trimestral constante do Modelo Anexo, contendo as informações revisadas e canceladas por seu auditor independente, nos prazos a seguir especificados:

Questionário do 1º trimestre: até 15 de maio do mesmo exercício;

Questionário do 2º trimestre: até 15 de setembro do mesmo exercício;

Questionário do 3º trimestre: até 15 de novembro do mesmo exercício;

Questionário do 4º trimestre: até 15 de março do exercício seguinte.

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente